



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1331/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a **desapropriar, judicial ou amigavelmente**, área urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar desapropriação, amigável ou judicialmente, da seguintes área: Uma área de terreno urbano de **propriedade de Rodnei Kalil Abrão Jayme** e sua mulher Maria Amélia Mainardes Jayme, localizada em Piraí do Sul, Estado do Paraná, na Rua Prefeito João Maria de Queiroz, com a área total de 4.391,40 m², objeto da Matrícula 4692 do S.R.I. de Piraí do Sul, sem benfeitorias, com as medidas, divisas e confrontações seguintes: para quem observar o imóvel, frente para a Rua Prefeito João Maria de Queiroz, mede 79,90 m. Pelo lado esquerdo confronta com o lote 01 de Miguel Kalil Jayme, com 43,45 m e pela divisa com a área remanescente mede 19,77 m (total 63,22 m). Fundo confronta com a Rua Joaquim Rolim de Moura, mede 84,10 m. Pelo lado direito confronta com o Grupo Escolar Lucília Penteado de Araújo, mede 42,51 m, encerrando o perímetro com a área acima citada; avaliada pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal 083/2003 em R\$ 46.413,28 (quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais, vinte e oito centavos), valor que fica estabelecido para os devidos fins.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de setembro de 2.003.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal